



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Hellen Cristina Cavalcante		
EMENTA: Recredencia o Colégio Helena Verderossi, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 0125520-7	PARECER Nº 0507/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I - RELATÓRIO

Hellen Cristina Cavalcante, diretora do Colégio Helena Verderossi, mediante o processo Nº 0125520-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Particular de Ensino, iniciando suas atividades em 1993, com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Declaração da SEDUC informando a entrega do Censo Escolar referente aos anos de 1999, 2000 e 2001;
- Informação constando Hellen Cristina Cavalcante como diretora graduada em Pedagogia, registro 5424/MEC e Maria Cléia da Costa, secretária, com registro Nº 4307/MEC;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar;
- Projeto de biblioteca/sala de leitura;
- Fotografias das instalações;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0507/2002

- Proposta de educação infantil.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Espaço Infantil S/A Ltda, com nome de fantasia Colégio Helena Verderossi, nesta Capital, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização do curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2005.

Fica cancelada a oferta do curso de ensino médio, conforme consta do pleito solicitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0507/2002
SPU Nº 01255520-7
APROVADO EM: 20.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC